



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO Nº (SIAM) 0333763/2014		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 344/1991/010/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação de Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de Poço Tubular	8746 / 2009	Outorga deferida

EMPREENDEREDOR: Britagem São Salvador Ltda **CNPJ:** 21.451.794/0001-80

EMPREENDIMENTO: Britagem São Salvador Ltda **CNPJ:** 21.451.794/0001-80

MUNICÍPIO: Uberlândia **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA: Lat: 18° 53' 11.31" Log: 48° 19' 31.50"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco

UPGRH:

SUB-BACIA: Córrego Sujo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de britas com ou sem tratamento- 80.000 t/ano	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais- UTM	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito de estéril	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/ estéril	
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção do basalto	

RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO:

Bento Lobato Romanielo – Sócio Proprietário

Eugenio Cesar Lobato Romanielo – Sócio Proprietário

Rômulo Lobato Romanielo – Sócio Proprietário

RELATÓRIO DE VISTORIA: 4/2014

DATA: 13/03/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental (Gesto)	1.314.300-3	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Bruno Neto de Ávila- Analista Ambiental	43955-0	
Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

A Britagem São Salvador Ltda. vem por meio do presente processo requerer a Licença de Operação para ampliação da atividade minerária de extração de rocha para a produção de britas, com ou sem tratamento, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004.

O empreendimento possui hoje Licença Ambiental nº. 054/2008 em vigência, autorizando a lavra (produção bruta) de 120.000 toneladas/ano e o beneficiamento do mineral.

A Britagem São Salvador conta com um quadro de 41 funcionários que exercem suas funções de segunda a sexta feira de 07h30min às 11h00min horas e de 12h30min às 17h48min aos sábados e domingos.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 29/01/2014 conforme recibo de entrega de documentos (nº 0084263/2014), onde foi apresentada toda a documentação listada no formulário de Orientação Básica – FOB Nº 0870331/2013.

Tendo em vista o que consta no processo nº 831.013/1991 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o Ministério de Minas e Energia concedeu à Britagem São Salvador Ltda. o direito de lavra de basalto, documento este emitido em 1994, sendo a poligonal requerida com abrangência de uma área de 206,4 hectares.

O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana no seguinte endereço: rodovia BR 365, km 02, bairro Taiaman, no município de Uberlândia/MG. Desta forma, foi apresentada declaração nº 249/2011 emitida pela Prefeitura de Uberlândia de que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

No dia 25/03/2013 foi realizada vistoria no local, constatando que o empreendimento encontrava-se em operação com a capacidade já licenciada.

O presente Parecer Único foi elaborado com intuito de subsidiar a votação do COPAM, a fim de elucidar diversas informações sobre o empreendimento, tais como: o universo do desenvolvimento das atividades da empresa, seus impactos e medidas de mitigação, monitoramentos a ser executada, a utilização dos recursos hídricos e entre outras.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e acesso

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 27/03/2014 Página: 2 /13
----------------	--	-----------------------------------



O acesso ao empreendimento pode ser feito a partir da cidade de Uberlândia, pela Rodovia BR 365, KM 02, bairro Taiaman, nas coordenadas geográficas 18° 53' 11.31" de latitude e 48° 19' 31.50" de longitude.

Instalações de apoio e desenvolvimento das atividades

A atividade desenvolvida objetiva a extração de basalto para obtenção de brita em granulometria variada. O beneficiamento da rocha acontece no próprio local, através de uma planta de beneficiamento.

O processo produtivo desenvolvido pela Britagem São Salvador tem início com a limpeza da área (retirada da camada de estéril existente) em seguida equipamentos de giro/percursor perfuram a rocha para futura detonação, que acontece com preenchimento do furo com explosivos gel encartuchados. A rocha detonada é carregada por máquinas escavadeiras e transportada em caminhões até o pátio de beneficiamento, localizado dentro da propriedade às margens da APP do córrego Uberabinha.

No beneficiamento da rocha esta passa pelo seguinte processo:

Britador Primário → Britador Secundário → Pilha Pulmão → Britador Terciário →
Peneira Classificatória → Depósito em pilha cone → Transporte e venda.

O material é transportado de britador para britador, através de correias transportadoras, as quais possuem aspersão durante grande parte do processo, minimizando assim, a geração de partículas atmosféricas.

O produto da britagem tem uma separação granulométrica variada e é destinado ao abastecimento do mercado de construção civil do Triângulo Mineiro e regiões.

Os produtos finais gerados nesta planta de beneficiamento são: brita 0; brita 1; brita 2 e brita mista.

Há uma segunda planta de beneficiamento a qual transforma a brita mista em pó de brita. Esta é composta por correia transportadora e britador onde torna o pó mais nobre.

O empreendimento ainda conta com as seguintes estruturas de apoio:

Oficina para conserto de máquinas e veículos; local de lavagem e abastecimento de veículos; oficina de soldagem; escritório; portaria; 02 paixões de explosivos e áreas destinadas a depósito de estéril.

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 27/03/2014 Página: 3 /13
----------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Os sanitários existentes no empreendimento possuem instaladas 02 fossas sépticas com sumidouro, para correto tratamento do efluente gerado. A oficina, assim como o local de lavagem e abastecimento de veículos possuem piso impermeabilizado, cobertura e canaletas de direcionamento do efluente para caixa separadora de água e óleo que segue para sumidouro. O tanque de combustível existente possui capacidade de armazenagem de 6m³ e possui bacia de contenção.

Os resíduos classe 1, óleo e materiais contaminados com óleo, são coletados pela empresa UDI Ambiental e Petrolub, as quais são licenciadas para estes fins.

Conforme relatado em vistoria, para a ampliação da atividade, objeto deste parecer, não será necessário o aumento de infraestruturas, já o número de funcionários poderá vir a aumentar posteriormente. Portanto, o aumento previsto até então será do tempo de extração de rocha, objetivando atingir o total de 300.000 toneladas/ano.

A empresa Britagem São Salvador, executa ainda a atividade de “fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso”, ou seja, fabrica blocos de concreto. Esta atividade acontece dentro do perímetro da matrícula destinada a extração e beneficiamento da rocha basáltica, objeto deste parecer único. A fábrica ocupa área de 0,03 hectares e possui 10 funcionários. São fabricados em média 102.000 blocos/mês e cada bloco de concreto é feito a partir de cimento, pó de brita e areia e são comercializados com pessoas físicas e jurídicas. Para essa atividade a Britagem São Salvador possui Declaração de Não Passível nº 340940/2012.

A área projetada para lavra nos próximos anos está localizada fora da área de preservação permanente, no entanto, se houver necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente para abertura de nova frente de lavra, deverá ser obtida previamente autorização do órgão competente.

Não existe estocagem de explosivos nos paióis. As detonações que acontecem hoje na média de 4 (quatro) ao mês, podem vir a aumentar devido ao aumento da produção previsto, porém os explosivos continuarão a ser encomendados e as explosões agendadas. A Britagem possui registros sísmicos das intensidades no tempo (onda sísmica), onde consta que o nível de ocorrência sísmica está abaixo do permitido pela ABNT (NBR 9653:2005) e pela CETESB D7.013(1992).

Quanto à pressão acústica, foi constatado que o empreendimento registra 106 dB(L, portanto, abaixo do valor preconizado pela NBR 9653:2005. A empresa documentou ainda que a posição da frente de exploração é voltada para o lado oposto em relação ao bairro Guarani, próximo da Britagem. Segundo documentos apresentados não há registro de queixas da comunidade vizinha quanto ao funcionamento da empresa.



A frota de veículos próprios contempla 07 (sete) unidades movidas à diesel. Sendo: 03 caminhões, 02 pás-carregadeiras e 02 escavadeiras.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela concessionária CEMIG. O consumo médio do empreendimento é de 50.010 kW/h.

Recomendações

Durante a fase de operação do basalto deverá ser mantido um controle rigoroso de todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos. Além do mais, os locais de trabalho deverão ser equipados, utilizados e mantidos limpos e organizados de forma que os funcionários possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, os riscos para sua segurança e saúde.

As operações de lavra, bem como todas as atividades que envolvem o processo, deverão seguir as Normas Reguladoras da Mineração, bem como as NBR 9653 e NBR 7731- guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas e guia para execução de serviços de medição de ruídos e avaliação de seus efeitos, respectivamente.

Após o exaurimento da jazida deverá ser mantido um sistema de acompanhamento e monitoramento da área, com relação à estabilidade de taludes, controle de erosões, drenagem das águas pluviais, revegetação e adequação topográfica e paisagística, até que se possa considerar que todas as medidas de recuperação adotadas tenham alcançado seus objetivos finais, sem riscos de retrocessos que possam comprometer a área futuramente.

Obs: É de conhecimento do órgão ambiental licenciador que para o manuseio e armazenamento de explosivos em empreendimentos minerários, é exigido pela Polícia Civil o registro do profissional Blaster, exigido pelo Exército Brasileiro, o certificado de Registro do empreendimento e o plano de segurança é aprovado junto ao DNPM. A licença ambiental emitida pelo COPAM após apreciação desse parecer único, NÃO exime o empreendedor de obter essa documentação; Não sendo de responsabilidade do órgão ambiental o controle e fiscalização sobre as explosões e os armamentos utilizados na atividade.



3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com água captada de um poço tubular, localizado no interior da área de lavra, este, devidamente regularizado junto ao IGAM, conforme portaria nº. 624/2011, cujo processo nº 08746/2009, o qual teve o deferimento no ano de 2009 para captar uma vazão de 6 m³/hora durante 10 horas por dia. O consumo médio é de 60 m³/dia e as finalidades de uso da água são: consumo humano e consumo industrial (aspersão das vias).

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Há no empreendimento intervenções em APP referentes à planta de beneficiamento locada às margens do Rio Uberabinha, que determina os limites da propriedade. Estas intervenções, segundo informado, ocorrem desde o ano de 1967 quando foi inaugurada a Britagem São Salvador e ocupam uma área total de 00,59,75 hectares. Ressalta-se que as intervenções são caracterizadas como antrópicas consolidadas, de acordo com Laudo e ART emitidos pelo responsável técnico, Wellington Mauricio da Silva, Biólogo, CRBio nº 070431/04-D (regularização foi realizada no processo de LP+LI).

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Pela intervenção de 00,59,75 hectares em área de preservação permanente, conforme exposto no item 4. desse parecer único, o empreendedor instituiu, como medida compensatória uma RPPN, denominada “Reserva Britagem São Salvador”, cuja área é de 9,68 hectares, conforme publicação no diário oficial de Minas Gerais e averbação junto a matrícula do imóvel nº 84.171.

Foi realizada vistoria na RPPN no dia 22/08/2012 a fim de constatar o estado de conservação da mesma. Foi concluído assim que a mesma encontra-se demarcada, isolada e não mais utilizada para nenhuma finalidade. A vegetação predominante na área é o cerrado e se encontra em bom estado de conservação.

Segundo Laudo Técnico do IEF referente à criação da RPPN Britagem São Salvador, apresentado nos autos do processo, consta ainda que a propriedade possui as seguintes fitossionomias com as seguintes características: “Cerrado típico: formação savânicas que têm como

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 27/03/2014 Página: 6 /13
----------------	--	-----------------------------------



característica de destaque uma camada arbórea descontínua atingindo os 8 m de altura, excepcionalmente mais alta, cobrindo de 10 a 60 % da superfície e um estrato herbáceo-arbustico bastante diversificado com cobertura de até 95%.” e “ Mata Ciliar (Brejo e Vereda)”.

A área onde foi criada a RPPN é de propriedade da Britagem São Salvador, conforme registro de imóvel nº 84.171 encontra-se situada em área urbana do município de Uberlândia. A área total da propriedade é de 106,8116 hectares. A mesma possui reserva legal averbada em área não inferior aos 20% exigidos por lei.

Destaca-se que a regularização da área de APP e a criação da RPPN foram previstos no processo anterior (LP+LI) e votados para o deferimento (parecer nº PROTOCOLO Nº 0326652/2012) na 92ª Reunião COPAM.

6.0 CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

- 1- Apresentar propostas para revegetação e adequação topográfica e paisagística das áreas de cava já exauridas. O mesmo deverá vir acompanhado de cronograma de execução e ART do responsável técnico.**

Condicionante Cumprida. O empreendedor apresentou plano de recuperação, o mesmo foi apreciado pela equipe técnica e encontra-se em anexo.

- 2- Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução do PTRF apresentado nos estudos o qual visa a recomposição da APP do Rio Uberabinha, existente na propriedade, o relatório deverá contemplar o plantio e as medidas de conservação do solo no entorno da área.**

OBS: O início do plantio ocorrerá, conforme cronograma de execução proposto, com inicio, em Outubro de 2012.

Condicionante Cumprida. O plantio foi realizado. Será condicionando o acompanhamento do desenvolvimento das mudas por meio de relatório fotográfico.



3- Comprovar a instalação de placas identificando a área da RPPN da Britagem São Salvador.

Condicionante Cumprida. As placas foram colocadas, as informações foram protocoladas em anexo.

4- Apresentar Plano de fechamento de mina estabelecidos na DN COPAM 127/2008.

Condicionante Cumprida. No empreendimento, a bancada de exploração do basalto, possui varia frentes de exploração, sendo assim, não há ainda previsão de disponibilização de áreas exauridas. Mesmo com essa observação técnica realizada por parte da equipe técnica da SUPRAM, o empreendedor apresentou o PAFEM.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Britagem São Salvador Ltda para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Barragem de contenção de rejeitos, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/ estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação de Ampliação (LO)

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação de Ampliação(LO).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação

Empreendedor: Britagem São Salvador Ltda.

Empreendimento: Britagem São Salvador Ltda.

CNPJ: 21.451.794/0001-80

Município: Uberlândia

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 344/1991/010/2014

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar programa de automonitoramento	Durante a Vigência da LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico do reparo na bacia de contensão do tanque de óleo diesel.	10 dias após a concessão da LO
03	Efetuar a jusante e montante do Empreendimento, análises de água do Rio Uberabinha, seguir os parâmetros: cor, ph, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos e graxas e turbidez.	Semestralmente
04	Apresentar a SUPRAM estudo de percepção da população do entorno a respeito da emissão de ruídos e ondas sísmicas. Seguir metodologias estatísticas reconhecidas.	Semestralmente

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

** Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do profissional habilitado responsável.



ANEXO II

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente a Supram TM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Ao redor dos limites do empreendimento	CONAMA 03/90	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 03/90

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Entorno do Empreendimento-	db	<u>Semestralmente</u>

Enviar Anualmente à Supram TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

